

第 156/2006 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第七條，連同第30/2000號行政命令第一款（一）項，以及第15/2000號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予電信管理局局長陶永強工程師或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“Ovum Europe Limited”簽訂提供電信業發展顧問服務合同。

二零零六年九月十八日

運輸工務司司長 歐文龍

第 157/2006 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第六條第二款及第七條，以及第15/2000號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予港務局局長黃穗文工程師或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“青島海洋研究設備服務有限公司”簽訂有關「購買一套多波束旁掃聲納系統」合同。

二零零六年九月十八日

運輸工務司司長 歐文龍

第 158/2006 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第二十九條第一款c)項及第四十九條和續後數條的規定，作出本批示。

一、將一幅屬完全所有權制度，由兩幅面積96及16平方米地塊所組成，總面積112平方米，位於澳門半島灰爐石級，其上建有36及38號樓宇，標示於物業登記局第9378及9387號的土地讓予澳門特別行政區。

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 156/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com a alínea 1) do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 30/2000, e os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 15/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

São subdelegados no director da Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações, engenheiro Tou Veng Keong, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a prestação dos serviços de Consultoria da Técnica sobre Desenvolvimento do Sector das Telecomunicações, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a «Ovum Europe Limited».

18 de Setembro de 2006.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 157/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 15/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

São subdelegados na directora da Capitania dos Portos, engenheira Wong Soi Man, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de aquisição de um conjunto de sistema «Multi-Beam GeoSwath Wide Swath Bathymetry Sonar System», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e “青島海洋研究設備服務有限公司”.

18 de Setembro de 2006.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 158/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º e do artigo 49.º e seguintes, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É cedido à Região Administrativa Especial de Macau, em regime de propriedade perfeita, o terreno com a área global de 112 m², constituído por duas parcelas com as áreas de 96 m² e 16 m², situado na península de Macau, na Escada da Árvore, onde se encontram construídos os prédios com os n.ºs 36 e 38, descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 9 378 e 9 387.

二、以租賃制度批出上款所指土地中一幅面積 96 平方米地塊，以及另一幅面積 108 平方米，未在物業登記局標示的毗鄰地塊，有關地塊將合併共同利用，組成一幅面積 204 平方米的單一地段。

三、將第一款所指土地的餘下部分，面積為 16 平方米的地塊納入澳門特別行政區公產，作為公共街道。

四、本批示即時生效。

二零零六年九月十九日

運輸工務司司長 歐文龍

附件

(土地工務運輸局第 2176.02 號案卷及
土地委員會第 47/2006 號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——華願投資有限公司。

鑒於：

一、總址設於澳門大堂巷 10 號 B-C 地下，登記於商業及動產登記局第 17208 (SO) 號的華願投資有限公司，擁有一幅屬完全所有權制度，總面積 112 平方米，位於澳門半島灰爐石級，其上建有 36 及 38 號樓宇，標示於物業登記局 B26 冊第 172 頁背面第 9378 號及 B26 冊第 177 頁第 9387 號，並以其名義登錄於第 69465G 號及第 84442G 號，在地圖繪製暨地籍局二零零六年四月二十七日發出的第 4/1989 號地籍圖中以字母“A1”及“A2”標示的土地。

二、由於擬重新利用該幅土地興建一幢屬分層所有權制度的 7 層高住宅用途建築物，故遞交一份建築計劃予土地工務運輸局審議，該份建築計劃被視為可予核准，但須遵守在正式街道準線圖中對該地點所確定的街道準線的規定。

三、有關街道準線規定將上述土地中的一幅面積 16 平方米地塊納入澳門特別行政區公產，以興建一公共街道，此外，還將一幅屬澳門特別行政區，面積 108 平方米，未在物業登記局標示，在第 4/1989 號地籍圖中以字母“B”標示的新地塊合併，並基於街道準線的規定而組成一幅面積 204 平方米的地段。

2. São concedidas, em regime de arrendamento, uma parcela do terreno identificado no número anterior, com a área 96 m², e outra parcela contígua, com a área de 108 m², não descrita na Conservatória do Registo Predial, as quais devem ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, passando a constituir um único lote com a área de 204 m².

3. É integrada no domínio público da Região Administrativa Especial de Macau a parte remanescente do terreno identificado no n.º 1, com a área de 16 m², como via pública.

4. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

19 de Setembro de 2006.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

ANEXO

(Processo n.º 2 176.02 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 47/2006 da
Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

A Companhia de Investimento China Hope Limitada, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. A «Companhia de Investimento China Hope Limitada», com sede em Macau, na Travessa da Sé, n.º 10B-C, r/c, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, sob o n.º 17 208 (SO), é titular, em regime de propriedade perfeita, do terreno com a área global de 112 m², situado na península de Macau, na Estrada da Árvore, onde se encontram construídos os prédios com os n.ºs 36 e 38, descritos na Conservatória do Registo Predial (CRP) sob os n.ºs 9 378 a 172v do livro B26 e n.º 9 387 a fls. 177 do livro B26 e inscritos a seu favor sob o n.º 69 465G e n.º 84 442G, o qual se encontra assinalado com as letras «A1» e «A2» na planta n.º 4/1989, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 27 de Abril de 2006.

2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do terreno, com a construção de um edifício com 7 pisos, em regime de propriedade horizontal, afecto à finalidade habitacional, submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de arquitectura, o qual foi considerado passível de aprovação, condicionado ao cumprimento dos alinhamentos definidos para o local na Planta de Alinhamento Oficial (PAO).

3. Os referidos alinhamentos impõem a integração no domínio público, para construção de uma via pública, de uma parcela do aludido terreno com a área de 16 m² e, por outro lado, a anexação de uma nova parcela de terreno, pertencente à Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), com a área de 108 m², não descrita na CRP e assinalada com a letra «B» na planta cadastral n.º 4/1989, resultando dos alinhamentos um lote de terreno com a área de 204 m².

四、鑒於須統一組成該地段的地段的法律制度，透過二零零六年五月二日致行政長官的申請書，上述公司表示願意將其土地的所有權讓予澳門特別行政區，並請求以租賃制度批給該土地中一幅面積96平方米的地塊，餘下面積為16平方米的部分則納入公產，同時根據該地點所確定的街道準線和上述計劃，以相同制度批給一幅面積108平方米，屬澳門特別行政區的毗鄰地塊。

五、基於此，在組成該案卷後，土地工務運輸局計算了溢價金，並制訂有關合同的擬本。

六、透過二零零六年六月九日遞交的聲明書，有關合同條件已獲申請公司接納，案卷送交土地委員會，該委員會於二零零六年七月二十日舉行會議，同意批准有關申請。

七、土地委員會的意見書已於二零零六年八月一日經行政長官的批示確認，該批示載於運輸工務司司長同一日期的贊同意見書上。

八、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知申請公司，該公司透過二零零六年八月三十日遞交由蕭頌銘，已婚，居於澳門大堂巷10B及10C號地下B舖，以華願投資有限公司的管理機關成員身份簽署的聲明書，明確表示接納有關條件，上述成員的身分及權力已經第二公證署核實。

九、合同第八條款所述的溢價金已透過由土地委員會二零零六年八月十六日發出的第65/2006號非經常性收入憑單，於二零零六年八月二十二日在澳門財稅廳收納處繳付（收據編號58787），其副本已存檔於該委員會的案卷內。

十、合同第十條款第2款所述的保證金已透過由澳門商業銀行二零零六年八月二十八日發出的第G2006.0321號銀行擔保提交。

第一條款——合同標的

1. 本合同標的為：

1) 甲方接納乙方讓與兩幅無帶任何責任或負擔，總面積112（壹佰壹拾貳）平方米，位於澳門半島灰爐石級，其上建有36及38號樓宇，在地圖繪製暨地籍局二零零六年四月二十七日發出的第4/1989號地籍圖中以字母“A1”及“A2”標示，標示於物業登記局第9378及9387號，以完全所有權制度以乙方名義登錄於第69465G號及第84442G號的地塊；

4. Havendo necessidade de proceder à unificação dos regimes jurídicos dos terrenos que compõem o lote, através de requerimento de 2 de Maio de 2006, dirigido a S. Ex.^a o Chefe do Executivo, a aludida sociedade manifestou a vontade de ceder a propriedade do seu terreno a favor da RAEM e solicitou a concessão, por arrendamento, de uma parcela do mesmo com a área de 96 m², destinando-se a parte remanescente, com a área de 16 m², a integrar o domínio público, bem como a concessão, no mesmo regime, da parcela de terreno contígua, com a área de 108 m², pertencente à RAEM, em conformidade com os alinhamentos definidos para o local e o referido projecto.

5. Nestas circunstâncias, após instrução do procedimento, a DSSOPT procedeu ao cálculo do prémio e elaborou a respectiva minuta de contrato.

6. As condições contratuais foram aceites pela sociedade requerente, mediante declaração apresentada em 9 de Junho de 2006, tendo o procedimento sido enviado à Comissão de Terras, a qual, reunida em sessão de 20 de Julho de 2006, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

7. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 1 de Agosto de 2006, exarado sobre parecer favorável do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, da mesma data.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à sociedade requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração apresentada em 30 de Agosto de 2006, por Sio Chong Meng, casado, residente em Macau, na Travessa da Sé, n.ºs 10B e 10C, r/c, Loja B, na qualidade de administrador e em representação da sociedade «Companhia de Investimento China Hope, Limitada», qualidade e poderes verificados pelo 2.º Cartório Notarial.

9. O prémio a que se refere a cláusula oitava do contrato foi pago na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau (receita n.º 58 787), em 22 de Agosto de 2006, através de guia de receita eventual n.º 65/2006, emitida pela Comissão de Terras em 16 de Agosto de 2006, cujo duplicado se encontra arquivado no processo desta Comissão.

10. A caução a que se refere o n.º 2 da cláusula décima do contrato foi prestada mediante a garantia bancária n.º G2006.0321, emitida em 28 de Agosto de 2006, pelo Banco Comercial de Macau, S.A.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

1) A cedência pelo segundo outorgante a favor do primeiro outorgante, que aceita, livre de quaisquer ónus ou encargos, da propriedade de duas parcelas de terreno, com a área global de 112 m² (cento e doze metros quadrados), situadas na península de Macau, na Escada da Árvore, onde se encontra construído o prédio com os n.ºs 36 e 38, assinaladas com as letras «A1» e «A2» na planta n.º 4/1989, emitida em 27 de Abril de 2006, pela DSCC, descritas na CRP sob os n.ºs 9 378 e 9 387 e cujo direito de propriedade perfeita se acha inscrito a favor do segundo outorgante sob os n.ºs 69 465G e 84 442G;

(1) 面積為 96 (玖拾陸) 平方米，價值為 \$422,666.00 (澳門幣肆拾貳萬貳仟陸佰陸拾陸元整) 的“A1”地塊標示於物業登記局第 9378 號及第 9387 號，將納入澳門特別行政區私產；

(2) 面積為 16 (拾陸) 平方米，價值為 \$70,444.00 (澳門幣柒萬零肆佰肆拾肆元整) 的“A2”地塊標示於物業登記局第 9378 號及第 9387 號，將納入澳門特別行政區公產，作公共街道；

2) 以租賃制度批給乙方上項(1)分項所指的地塊；

3) 以租賃制度批給乙方一幅面積 108 (壹佰零捌) 平方米，未在物業登記局標示，在上述地籍圖中以字母“B”標示，價值為 \$475,499.00 (澳門幣肆拾柒萬伍仟肆佰玖拾玖元整) 的地塊。

2. 上款所指以字母“A1”及“B”標示於上述地籍圖中的地塊，將以租賃制度合併及共同利用，組成一幅面積 204 (貳佰零肆) 平方米的單一地段，以下簡稱土地，其批給轉由本合同的條款規範。

第二條款——租賃期限

1. 租賃的有效期限為 25 (貳拾伍) 年，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。

2. 上款訂定的租賃期限可按照適用法例連續續期。

第三條款——土地的利用及用途

1. 土地用作興建一幢屬分層所有權制度，樓高 7 (柒) 層，作住宅用途，建築面積為 1,073 (壹仟零柒拾叁) 平方米的樓宇。

2. 上款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可作修改。

第四條款——租金

1. 乙方須繳付的年租如下：

1) 在土地利用的工程執行期間，每平方米批給土地的租金為 \$8.00 (澳門幣捌元整)，總金額為 \$1,632.00 (澳門幣壹仟陸佰叁拾貳元整)；

2) 在土地利用的工程完成後，改為建築面積每平方米繳付 \$4.00 (澳門幣肆元整)。

2. 租金每五年調整一次，由規範本合同的批示在《澳門特別

(1) A parcela «A1», com a área de 96 m² (noventa e seis metros quadrados), à qual é atribuído o valor de \$ 422 666,00 (quatrocentas e vinte e duas mil, seiscentas e sessenta e seis patacas), descrita na CRP sob os n.ºs 9 378 e 9 387, passa a integrar o domínio privado da Região Administrativa Especial de Macau;

(2) A parcela «A2», com 16 m² (dezasseis metros quadrados), à qual é atribuído o valor de \$ 70 444,00 (setenta mil quatrocentas e quarenta e quatro patacas), descrita na CRP sob os n.ºs 9 378 e 9 387, passa a integrar o domínio público da RAEM, como via pública;

2) A concessão a favor do segundo outorgante, em regime de arrendamento, da parcela de terreno referida na subalínea (1) da alínea anterior;

3) A concessão a favor do segundo outorgante, em regime de arrendamento, da parcela de terreno com a área de 108 m² (cento e oito metros quadrados), não descrita na CRP, assinalada com a letra «B» na planta acima mencionada, à qual é atribuído o valor de \$ 475 499,00 (quatrocentas e setenta e cinco mil, quatrocentas e noventa e nove patacas).

2. As parcelas de terreno referidas no número anterior, assinadas com as letras «A1» e «B» na referida planta, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de arrendamento, constituindo um único lote com a área de 204 m² (duzentos e quatro metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos, afectado à finalidade habitacional, com a área bruta de construção de 1 073 m² (mil e setenta e três metros quadrados).

2. A área referida no número anterior pode ser sujeita a eventual rectificação, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula quarta — Renda

1. O segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

1) Durante o período de execução da obra de aproveitamento, \$ 8,00 (oito patacas) por metro quadrado de terreno concedido, no montante global de \$ 1 632,00 (mil seiscentas e trinta e duas patacas);

2) Após a conclusão da obra de aproveitamento, passa a pagar \$ 4,00 (quatro patacas) por metro quadrado de área bruta de construção.

2. A renda é revista de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula

行政區公報》公佈當日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈法例的新訂租金的即時實施。

第五條款——利用期限

1. 土地利用的總期限為18（拾捌）個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。

2. 上款所指的期限包括乙方遞交圖則及甲方審議該等圖則所需的時間。

第六條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為騰空在地圖繪製暨地籍局二零零六年四月二十七日發出的第4/1989號地籍圖中以字母“A1”、“A2”及“B”標示的地塊，並移走其上倘有的一切建築物、物料和基礎設施。

第七條款——罰款

1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守第五條款訂定的利用期限，延遲不超過60（陸拾）日者，處以罰款每日可達\$5,000.00（澳門幣伍仟元整），延遲超過60（陸拾）日，但在120（壹佰貳拾）日以內者，則罰款將加至雙倍。

2. 遇有不可抗力或發生獲證實為非乙方所能控制的其他特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，方視為不可抗力。

4. 為著第2款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

第八條款——合同溢價金

乙方須在接納七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條所指的本合同條件時，向甲方繳付合同溢價金\$405,055.00（澳門幣肆拾萬零伍仟零伍拾伍元整）。

第九條款——保證金

1. 根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方應透過存款或甲方接受的銀行擔保繳交一項保證金，金額為\$1,632.00（澳門幣壹仟陸佰叁拾貳元整）。

2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

3. 本條款第1款所指的保證金，在遞交由土地工務運輸局發出的使用准照後，應乙方要求，由財政局退還。

o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes da renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo do aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo fixado no número anterior inclui os prazos necessários para a apresentação dos projectos pelo segundo outorgante e apreciação dos mesmos pelo primeiro outorgante.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constitui encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação das parcelas de terreno assinaladas com as letras «A1», «A2» e «B» na planta n.º 4/1989, emitida em 27 de Abril de 2006, pela DSCC, e remoção das mesmas de todas as construções, materiais e infra-estruturas, porventura, aí existentes.

Cláusula sétima — Multas

1. Pelo incumprimento do prazo de aproveitamento fixado na cláusula quinta, o segundo outorgante fica sujeito a multa, que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância, salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio de contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 405 055,00 (quatrocentas e cinco mil e cinquenta e cinco patacas), aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 1 632,00 (mil seiscentas e trinta e duas patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. A caução referida no n.º 1 desta cláusula será devolvida ao segundo outorgante pela Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido daquele, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

第十條款——轉讓

1. 當土地未被完全利用而將本批給所衍生的狀況轉讓，須事先獲得甲方的批准，承讓人亦須受本合同修改後的條件約束。

2. 在不妨礙上款最後部分規定的情況下，乙方須以存款、其條款獲甲方接受的擔保或保險擔保繳付保證金 \$50,000.00（澳門幣伍萬元整），作為擔保履行已設定的義務。該保證金可應乙方要求，在發出使用准照或批准轉讓批給所衍生的權利時退還。

第十一條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效執行任務。

第十二條款——失效

1. 本合同在下列情況下失效：

- 1) 第七條款第1款規定的加重罰款期限屆滿；
- 2) 當土地利用未完成，未經同意而更改批給用途；
- 3) 土地的利用中止超過90（玖拾）日，但有合理解釋且為甲方接受的特殊原因除外。

2. 合同的失效由行政長官批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 合同的失效導致該幅無負擔及已騰空的土地全部或部分歸甲方所有，乙方無權要求任何賠償。

第十三條款——解除

1. 倘發生下列任一事實，本合同可被解除：

- 1) 不準時繳付租金；
- 2) 當土地利用完成，未經同意而更改土地的利用及/或批給用途；
- 3) 不履行第六條款訂定的義務；
- 4) 違反第十條款的規定，將批給所衍生的狀況轉讓。

2. 合同的解除由行政長官批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, o segundo outorgante, para garantia da obrigação aí estabelecida, presta uma caução no valor de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), por meio de depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante, a qual será devolvida, a seu pedido, com a emissão da licença de utilização ou a autorização para transmitir os direitos resultantes da concessão.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- 1) Findo o prazo da multa agravada, previsto no n.º 1 da cláusula sétima;
- 2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- 3) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão total ou parcial, do terreno, livre e desocupado, à posse do primeiro outorgante, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- 1) Falta do pagamento pontual da renda;
- 2) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- 3) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;
- 4) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

第十四條款——有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十五條款——適用法例

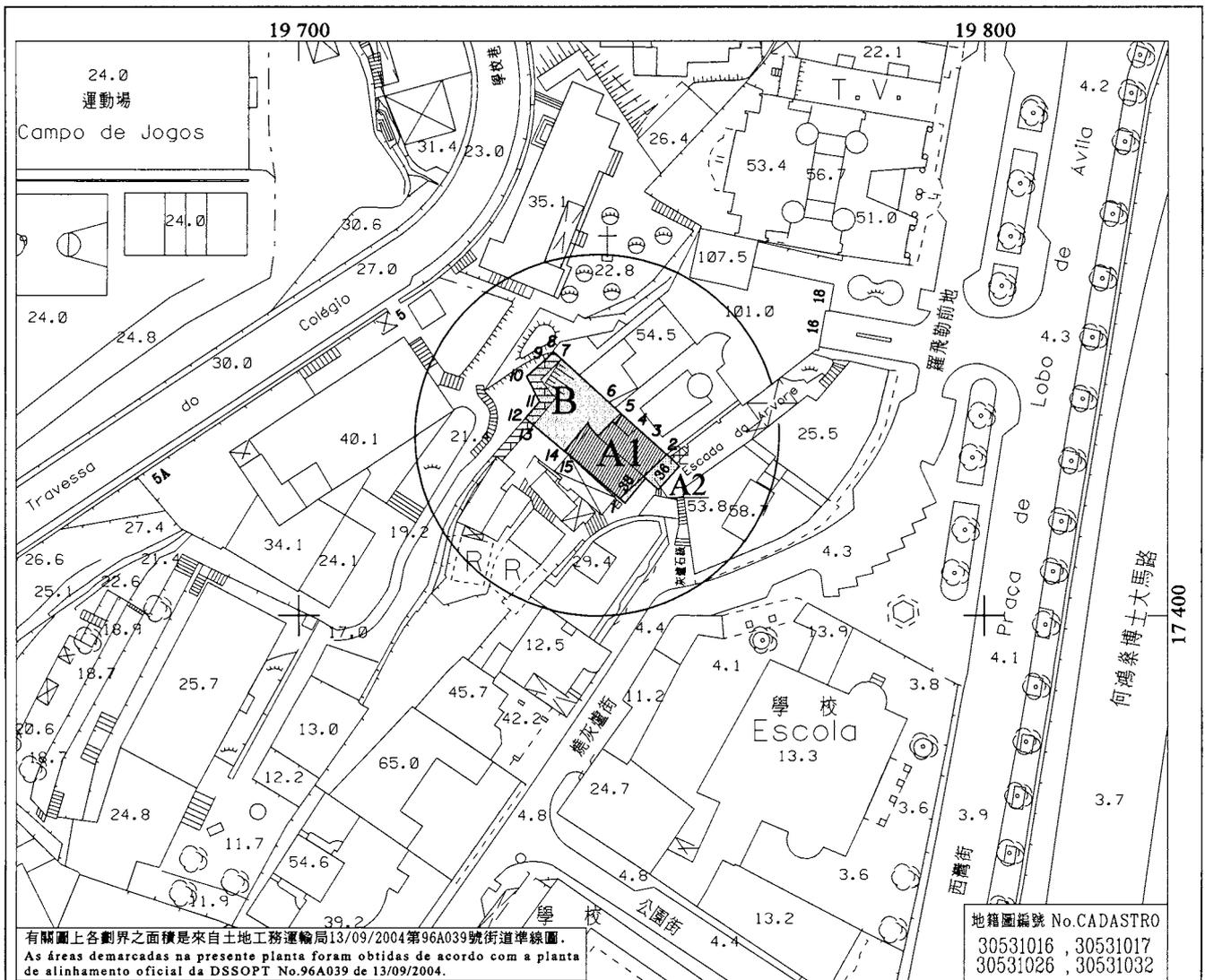
如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



灰爐石級36-38號及位於鄰近灰爐石級之土地
Escada da Árvore n.ºs 36-38 e terreno junto à Escada da Árvore

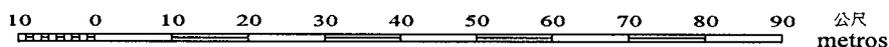
N.º	M (m)	P (m)
1	19 746.9	17 417.3
2	19 753.8	17 423.8
3	19 751.8	17 425.5
4	19 749.3	17 427.8
5	19 747.2	17 429.7
6	19 745.0	17 431.8
7	19 738.2	17 437.9
8	19 737.1	17 438.9
9	19 735.7	17 437.7
10	19 733.1	17 435.3
11	19 735.1	17 431.6
12	19 733.0	17 429.2
13	19 734.2	17 428.2
14	19 738.7	17 424.3
15	19 739.5	17 423.7

- 面積 "A1" = 96 平方米
Área m²
- 面積 "A2" = 16 平方米
Área m²
- 面積 "B" = 108 平方米
Área m²



地圖繪製暨地籍局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距
A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

高程基準：平均海平面
Datum Vertical : NIVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

四至 Confrontações actuais :

- A1 地塊 : 標示編號9378及9387的部分。(PPF)
Parcela A1 : Parte das descrições n.ºs9378 e 9387.(PPF)
 東北 - B地塊及羅飛勒前地16-18號(n.º9739);
 NE - Parcela B e Praça de Lobo de Ávila n.ºs16-18(n.º9739);
 東南 - 灰爐石級(A2地塊);
 SE - Escada da Árvore(parcela A2);
 西南 - 位於鄰近灰爐石級之小巷;
 SW - Viela junto à Escada da Árvore;
 西北 - B地塊;
 NW - Parcela B;
 - A2 地塊 : 標示編號9378及9387的部分。(PPF)
Parcela A2 : Parte das descrições n.ºs9378 e 9387.(PPF)
 東北 - 羅飛勒前地16-18號(n.º9739)及灰爐石級;
 NE - Praça de Lobo de Ávila n.ºs16-18(n.º9739) e Escada da Árvore;
 東南/西南 - 灰爐石級;
 SE/SW - Escada da Árvore;
 西北 - A1地塊;
 NW - Parcela A1;
 - B 地塊 : 於物業登記局被推定為沒有登記的土地。
Parcela B : Terreno que se presume omisso na C.R.P..
 東北 - 羅飛勒前地16-18號(n.º9739);
 NE - Praça de Lobo de Ávila n.ºs16-18(n.º9739);
 東南 - A1地塊;
 SE - Parcela A1;
 西南 - A1地塊, 學校巷5-5A號(n.º22357)及位於鄰近灰爐石級之土地, 於物業登記局被推定沒有登記;
 SW - Parcela A1, Travessa do Colégio n.ºs5-5A(n.º22357) e terreno que se presume omisso na C.R.P., junto à Escada da Árvore;
 西北 - 學校巷5-5A號(n.º22357)。
 NW - Travessa do Colégio n.ºs5-5A(n.º22357)。
- 備註: - "A1+A2"地塊相應為標示編號9378及9387。(PPF)
 OBS: As parcelas "A1+A2" correspondem à totalidade das descrições n.ºs9378 e 9387.(PPF)
 - "A2"地塊, 用作為公共道路, 並歸入澳門特別行政區公產(灰爐石級)。
 A parcela "A2" é terreno destinado a via pública e a integrar no Domínio Público da R.A.E.M. (Escada da Árvore).
 - "B"地塊, 須由申請人向澳門特別行政區申請作整體興建用途並負責清理該土地之雜物。
 A parcela "B" é terreno a adquirir à R.A.E.M. sendo o encargo do requerente a desocupação e limpeza do terreno.



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO